

#### ID CONTRATO 1-6500410049

#### CONTRATADA(S):

[ ] TELEMAR NORTE LESTE S.A., em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2° andar - parte - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79;

[X ] OI S.A sociedade anônima, em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2° andar - parte, , Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43;

A CONTRATANTE, abaixo qualificada, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente é o instrumento hábil pelo qual adere aos termos das Condições Gerais de Prestação de Serviço de Telecomunicações do Serviço Telefônico Fixo Comutado e respectivos ANEXOS, em conjunto, CONTRATO, que encontra-se devidamente registrado sob o nº 980237 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, ao qual neste ato recebe cópia, e cujo inteiro teor está disponível também através do site www.oi.com.br, garantindo desta forma ser de seu conhecimento e integral responsabilidade o cumprimento de todos os termos e obrigações do referido CONTRATO. Os produtos e/ou serviços escolhidos pela CONTRATANTE constituem o objeto do CONTRATO, estão descritos e especificado(s) no(s) respectivo(s) ANEXO(S). O CONTRATO é regido pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, específica à prestação do serviço STFC, e ainda, pela legislação aplicável.

### Modalidade:

#### TC DIGITRONCO+TCISDN+ FLAT FEE TOTAL 2 - Região I, II e III

### **Dados da Contratante**

Razão Social:	Itpac Porto Nacional - Institut	to Tocantinense P	Presidente Antor	nio Carlos Por	to S.A.
CNPJ:	10261569000164				121
Endereço:	R 02, Quadra07	Bairro:	Jardim Dos Ypes	Número:	S/N
Complemento:	nento: CEP: 77500-000				
Cidade:	PORTO NACIONAL	UF:	то		



#### Tabela de Assinaturas

#### · Planos de Assinaturas:

Tipo de Plano	Assinatura Flat Fee Mensal por Feixe (valor com tributos)	Consumo mensal de tráfego destino fixo (Local e LDN)	Consumo mensal em Minutos para tráfego destino móvel (VC1/VC2/VC3)	
Digitronco Flat Fee Portabilidade	R\$799	Ilimitado	De 0 a 2.000 minutos	
Digitronco Flat Fee Light	R\$ 999	Ilimitado	De 2.0001 a 3.000 minutos	
Digitronco Flat Fee 1	R\$ 1.499	Ilimitado	De 3.001 a 5.000 minutos	
Digitronco Flat Fee 2	R\$ 2.299	Ilimitado	De 5.001 a 8.000 minutos	
Digitronco Flat Fee 3	R\$ 3.399	Ilimitado	De 8.001 a 13.000 minutos	
Digitronco Flat Fee 4	R\$ 5.499	Ilimitado	De 13.001 a 21.000 minutos	
Digitronco Flat Fee 5	R\$ 8.599	Ilimitado	De 21.001 a 33.000 minutos	

### Pontos de instalação e preços:

Endereço	Tipo de Serviço	Quantidade - Feixes <sup>1</sup>	Quantidade - Chave	Número - Chave	Quantidade de Módulos² de Ramais DDR	Assinatura Flat Fee Mensal por Chave (valor com tributos)	Sinalização R2D ou ISDN
	Renovação					R\$ 999	
	Renovação					R\$ 999	

Caso o cliente tenha mais endereços de instalação, deverão ser acrescentadas linhas ao quadro acima.

Servicos Adicionais\*:

Descrição	Valor Unitário em R\$ (sem tributos)	
Assinatura mensal por Módulo DDR (múltiplos de 50 ramais)	ISENTO	
Taxa de Instalação	R\$ 699,00	
Mudança de Endereço Interno	R\$ 1.351,46	
Mudança de Endereço Externo	R\$ 1.351,46	
Taxa de Habilitação	R\$ 1.176,90	

<sup>\*</sup>Valores cobrados por número chave de Digitronco

d 6

¹Quantidade de Digitronco/ISDN ²Cada módulo de Ramais DDR possui 50 ramais



### 1. Vigência

1.1. Prazo contratual 36 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

### 2. Das condições comerciais:

2.1 Todas as condições descritas neste Termo de Adesão fazem referência única e exclusivamente aos acessos contratados no presente Termo e mencionados nas tabelas acima.

### 3 Modalidades do serviço prestado, preço e tarifação:

TC Digitronco+/ISDN+ Flat Fee Total 2

- 3.1.1 O valor final que será devido pela CONTRATANTE é composto pelo valor da assinatura descrito na Tabela de Assinaturas constante deste instrumento e variará de acordo com a faixa de consumo de minutos destino Móvel no mês faturado. Caso o consumo de minutos destino Móvel ultrapasse a faixa de consumo no qual está enquadrado, o valor cobrado da CONTRATANTE será alterado para a respectiva faixa de consumo.
- 3.1.2 A CONTRATANTE escolherá a faixa de consumo de minutos destino Móvel, de acordo com o seu volume mensal de tráfego. A faixa de consumo e o valor correspondente poderão ser alterados para faixas superiores de acordo com o consumo gerado.
  - 3.1.2.1 No valor da assinatura estão incluídos os tráfegos com destino local e longa distância nacional para terminais fixos e móveis até o limite de minutos informado na "Tabela de Assinaturas".
    - 3.1.2.1.1.1 O tráfego longa distância nacional será isento até o limite de minutos informado na "Tabela de Assinaturas" quando a CONTRATANTE utilizar o CSP (Código de Seleção de Prestadora) 14 ou 31, conforme descrição a seguir nos itens 3.1.2.1.1.2 e 3.1.2.1.1.3.
    - 3.1.2.1.1.2 O CSP 14 deve ser utilizado nas chamadas cuja origem ocorra nas UF: AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO.
    - 3.1.2.1.1.3 O CSP 31 deve ser utilizado nas chamadas cuja origem ocorra nas UF: AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE, SP.
    - 3.1.2.1.2 O tráfego longa distância internacional será faturado quando a CONTRATANTE utilizar CSP (Código de Seleção de Prestadora) 14 ou 31 e tarifado conforme o Plano de Serviço contratado.
    - 3.1.2.1.3 O tráfego longa distância nacional e internacional que utilizem CSP diferente dos mencionados nos itens 3.1.2.1.1.1 e 3.1.2.1.1.2 deste instrumento não serão abrangidos pela franquia e serão cobrados de acordo com o plano de serviço da prestadora detentora do CSP escolhido pela CONTRATANTE no ato de originação da chamada. Não será abrangido pelos valores mencionados neste instrumento, e será

G



tarifado/cobrado pela prestadora detentora do CSP utilizado, por meio de conta independente ou co-billing com a CONTRATADA.

- 3.1.2.2 O enquadramento dos novos terminais no tipo de "Plano de Assinatura" será feito com base na estimativa de consumo mensal de tráfego com destino móvel (local + longa distância nacional) informado pela CONTRATANTE.
  - 3.1.2.2.1 Será feita validação do enquadramento informado pela CONTRATANTE nos primeiros 60 (sessenta) dias de tráfego. Caso o volume de tráfego informado ultrapasse o limite estabelecido para o "Plano de Assinatura" escolhido, será feita migração automática e cobrança retroativa do período.
  - 3.1.2.2.2 Durante toda a vigência do contato, o volume de tráfego destino móvel descrito na tabela acima do "Plano de Assinatura" regula o enquadramento de cada um dos terminais no "Tipo de Plano".
  - 3.1.2.2.3 Caso o terminal realize consumo de tráfego de minutos destino Móvel superior à faixa estabelecida, será feito novo enquadramento automático, passando a valer o novo valor de assinatura a partir da próxima fatura a ser emitida de acordo com o enquadramento determinado pela quantidade de minutos destino móvel gerado pelos terminais.
    - 3.1.2.2.3.1 O volume de tráfego inferior a Franquia Mínima contratada não gera direito a redução de preço.
    - 3.1.2.2.3.2 Para os terminais que ultrapassem o volume de tráfego previsto no Flat Fee 5, haverá cobrança do tráfego excedente seguindo a tabela de tarifas:

Tráfego Destino	Tarifa Excedente (valores líquidos	
Móvel Local (VC1)	0,30	
Móvel LDN (VC2)	0,30	
Móvel LDN (VC3)	0,30	

### 4 Preço e Reajuste:

- 4.1 O preço mensal cobrado da CONTRATANTE referente à assinatura mensal do meio de acesso e das tarifas aplicáveis será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da database do Plano de Serviço contratado, o qual suportará esta oferta, até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.
- 4.2 O índice de reajuste aplicável ao serviço é o Índice de Serviços de Telecomunicações IST, editado pela ANATEL, alterando-se qualquer disposição contratual contrária ou outro que venha a substituí-lo.
- 4.3 E caso de renovação contratual, os preços previstos no item "Tabela de Assinaturas", serão aplicados em até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente instrumento.

G



### 5 Condições gerais:

- 5.1 A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica.
- 5.2 A adesão ao serviço dar-se-á na data da instalação do mesmo.
- 5.3 Em caso de má utilização do serviço, a CONTRATADA poderá tomar as medidas cabíveis para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, inclusive reduzindo a quantidade de canais disponíveis por terminal e no limite suspendendo o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
  - 5.3.1 Entende-se por má utilização do serviço:
    - 5.3.1.1 Comercialização de minutos a partir do telefone cadastrado na Oferta;
    - 5.3.1.2 Mais de 40% do uso diário fora do horário comercial, das 08h00min às 18h00min:
    - 5.3.1.3 Balanceamento de tráfego Sainte x Entrante em proporção maior do que 60% x 40%:
    - 5.3.1.4 Utilização de discadores preditivos;
    - 5.3.1.5 Ligações destinadas a portais de voz, números interativos, chats e outros tipos de uso para fins não convencionais, inclusive, mas não somente, downloads;
    - 5.3.1.6 Ligação para mais de 50 destinos (CNL) diferentes num mesmo dia;
    - 5.3.1.7 Ligação dial up (internet discada).
- 5.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, toda e qualquer ação para configuração, controles de utilização, bloqueios, ações contra fraude e demais ajustes nos equipamentos de PABX.
- 5.5 A **CONTRATANTE** declara que os dados constantes neste instrumento são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.
- 5.6 Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.
- 5.7 Não estão incluídas nesta contratação as chamadas destinadas aos códigos de acesso das séries 300, 500 e 900 e a outros códigos de acesso especiais.
- 5.8 O pedido de cancelamento, por parte da CONTRATANTE antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, proporcionalmente ao tempo restante para o término do referido prazo mínimo. A multa será rateada entre o período de fidelização do contrato pelas parcelas vincendas, aplicando-se a seguinte regra de cálculo: Multa = Benefício\* x (parcelas vincendas / período de fidelização).

  \*Benefício = (Assinatura Mensal Bruta x parcelas vincendas)
- 5.9 A CONTRATANTE tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários a sua fruição que pertençam a Oi, sob a pena de indenizar a CONTRATADA, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei nº 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícito ou crime.
- 5.10 A CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Contratada junto aos Estados e Municípios competentes.

aft.



5.11 A CONTRATANTE declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no CONTRATO de serviço, devidamente registrado sob o nº 980237 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que recebeu uma via de cada contrato na data de adesão.

Observações: O serviço já se encontra instalado. Plano inicial contratado refere-se a Digitron	co Flat Fee 1 .
	Palmas, 15 de Day de 2017.
Nome: Cleber Decarli de Assis Cargo: Diretor Geral ITPAC - Porto Nacional PELA CONTRATADA	Nome:  Cargo:  Ocedson Monteiro dos Santos  Gedson Monteiro dos Santos  Orietor Administrativo e Financeiro  ITPAC - Porto Nacional - TO
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
Nome: CPF:	Nome: CPF: